



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.185, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Subvenciona a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, inscrita no CNPJ/MF 21.282.372/0001-28, localizada no logradouro Rodovia GO-476, s/nº, Km 13, Zona Rural, Morrinhos, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), a ser pago em oito parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

**Parágrafo único.** O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, podendo haver auxílio aos seus associados de forma paritária.

**Art. 2º** A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta orçamento de 2016, com a seguinte rubrica orçamentária:

|                     |              |  |               |
|---------------------|--------------|--|---------------|
| <b>Unidade</b>      | <b>0335</b>  | <b>Superintendência do Meio Ambiente</b>     |               |
| Função              | 18           | Gestão Ambiental                             |               |
| Sub-função          | 541          | Preservação e conservação ambiental          |               |
| Programa            | 0056         | Gestão da Política do Meio Ambiente          |               |
| Projeto/Atividade   | 2253         | Apoio ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo |               |
| Fonte de Recursos   | 100          | Recursos Ordinários                          |               |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.41.00 | Contribuições a Pessoas Jurídicas            | R\$ 64.000,00 |

**Art. 3º** A subvenção de que trata esta Lei será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município de Morrinhos e a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, através do qual as partes definirão as obrigações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Morrinhos, 25 de abril de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Paulo Roberto de Souza*  
*Leticia Vieira do Carmo*  
*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*